



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 07/2021
Decisão : 167/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Auto de Infração nº 9900016874/2016
Interessado : Nadir dos Santos Moraes

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900016874/2016, lavrado e capitulado pela à alínea “a”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em desfavor da Pessoa Física Nadir dos Santos Moraes, por vício prescrição e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07ª, realizada no dia 12 de maio de 2021 e, apreciando o auto de infração de nº. 9900016874/2016, em nome da senhora Nadir dos Santos Moraes, sob a relatoria do Conselheiro Jarbas Morant Vieira; Considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei nº 5.194/66, infringindo, desta forma, a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que o Auto de Infração nº 9900016874/2016 foi lavrado em 14/06/2016, em desfavor da Sra. NADIR DOS SANTOS MORAES, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente aos serviços de instalações elétricas temporárias de um estabelecimento comercial; considerando o Aviso de Recebimento – AR, datado de 13/07/2016; considerando que a autuada não apresentou defesa no período concedido; considerando que o processo foi encaminhado à CEEE, em 03/10/2016, para julgamento do processo à revelia da autuada; considerando que o processo foi recebido na CEEE em 13/04/2020; considerando que processo foi julgado, em 1ª Instância, pela CEEE, à revelia da autuada, em 01/07/2020; considerando o disposto no Art. 58, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea: “Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”; e, considerando, desta forma, que o processo já se encontrava prescrito, conforme preceitua o Art. 58, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, quando foi julgado, em Primeira Instância, à revelia da autuada, pela CEEE, em 01/07/2020, o qual foi exarada a Decisão nº 185/2020, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima exposto, arquivando desta forma, o Auto de Infração nº 9900016874/2016, por prescrição, bem como revogar a Decisão nº 185/2020 desta CEEE.** Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE